

Instituto Nacional de  
Telecomunicações – Inatel

**REGIMENTO**

**Santa Rita do Sapucaí – MG  
2017**

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DOS FINS</b> .....	1	
<b>TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b> .....	2	
<b>TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
CAPÍTULO ÚNICO – Dos Órgãos .....	2	
Seção I – Da Congregação .....	3	
Seção II – Do Conselho Diretor .....	4	
Seção III – Da Diretoria .....	6	
Seção IV – Dos Colegiados de Curso de Graduação .....	7	
Seção V – Dos Coordenadores de Curso .....	8	
Seção VI – Da Secretaria Acadêmica .....	9	
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA</b>		
CAPÍTULO I – Dos Cursos .....	10	
CAPÍTULO II – Do Aproveitamento de Estudos .....	11	
<b>TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR PARA A GRADUAÇÃO</b>		
CAPÍTULO I – Do Calendário Acadêmico .....	11	
CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo .....	12	
CAPÍTULO III – Das Matrículas .....	12	
CAPÍTULO IV – Das Transferências .....	13	
CAPÍTULO V – Dos Trabalhos Acadêmicos .....	13	
CAPÍTULO VI – Do Exame Final .....	14	
CAPÍTULO VII – Da Aprovação .....	15	
CAPÍTULO VIII – Da Colação de Grau e da Expedição do Diploma .....	15	
<b>TÍTULO VI – DA PÓS-GRADUAÇÃO, DO APERFEIÇOAMENTO, DA EXTENSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS MODALIDADES</b> .....		15
<b>TÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE</b>		
CAPÍTULO I – Da Constituição .....	16	
CAPÍTULO II – Da Admissão e Dispensa .....	17	
CAPÍTULO III – Do Regime de Trabalho .....	17	
CAPÍTULO IV – Das Atribuições .....	17	
<b>TÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE</b>		
CAPÍTULO I – Da Constituição, dos Direitos e dos Deveres .....	18	
CAPÍTULO II – Da Representação Estudantil .....	18	
<b>TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR</b>		
CAPÍTULO I – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente .....	19	
CAPÍTULO II – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente .....	20	



CAPÍTULO III – Das Penas Aplicáveis ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio ..... 22

**TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 22**



## TÍTULO I

### Dos Fins

**Art. 1.º** O Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, fundado em 03 de março de 1965, reconhecido pelo Decreto n.º 76.415, de 10 de outubro de 1975, é um estabelecimento isolado de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Rita do Sapucaí, MG, mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações — doravante denominada Finatel, para todos os efeitos deste Regimento —, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e municipal, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, sob n.º 50, Livro A2, fls. 57 a 58, em data de 06 de fevereiro de 1970, onde tem sede e foro.

**Parágrafo único.** O Inatel rege-se pela legislação aplicável, pelo estatuto da entidade mantenedora e por este Regimento.

**Art. 2.º** O Inatel, tem os seguintes objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar e diplomar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a se inserirem no mercado de trabalho e a contribuírem com o desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação contínua;

III – contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País, incentivando o trabalho de pesquisa e investigação científica, de modo a proporcionar o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da pesquisa, do desenvolvimento, da inovação, bem como de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – prestar serviços científicos, técnicos e educacionais de interesse da sociedade, no âmbito nacional e internacional.

## TÍTULO II

### Das Relações com a Entidade Mantenedora

**Art. 3.º** O Inatel, como entidade mantida, é responsável pela consecução dos objetivos de sua mantenedora, a Finatel, enumerados no artigo 2.º, do seu Estatuto, à exceção daquele definido na alínea “c” do referido dispositivo estatutário.

**Parágrafo único.** Na consecução dos objetivos referidos no *caput*, o Inatel utilizar-se-á dos recursos colocados à sua disposição pela Finatel, com plena observância das determinações de seu Estatuto, da legislação vigente e deste Regimento.

**Art. 4.º** A representação jurídica do Inatel dar-se-á através da Finatel, nos termos de seu Estatuto, que é a responsável por prover os meios e condições técnicas e financeiras necessários ao seu funcionamento, respeitados os limites legais, estatutários e deste Regimento, a autonomia acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Parágrafo único.** Caberá à Finatel o direito de vetar deliberações dos órgãos colegiados e administrativos do Inatel que impliquem em aumento das despesas previstas pelo orçamento por ela aprovado.

## TÍTULO III

### Da Administração

### CAPÍTULO ÚNICO

### Dos Órgãos

**Art. 5.º** A administração do **Inatel** é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Congregação;
- II – Conselho Diretor;
- III – Diretoria;
- IV – Colegiados de Curso;
- V – Coordenações de Curso.

## **Seção I – Da Congregação**

**Art. 6.º** A Congregação é o colegiado superior da administração do Inatel e é constituída:

- I – pelo Diretor do **Inatel**, como seu presidente;
- II – pelo Vice-diretor;
- III – pelos Pró-diretores;
- IV – pelos Coordenadores de curso;
- V – pelos demais professores titulares em exercício;
- VI – por 2 (dois) representantes dos professores adjuntos;
- VII – por 2 (dois) representantes dos professores assistentes;
- VIII – por 2 (dois) representantes dos professores auxiliares;
- IX – por 2 (dois) representantes dos professores associados;
- X – por 2 (dois) representantes do corpo de funcionários técnicos, administrativos e de apoio;
- XI – por 2 (dois) representantes da comunidade de Santa Rita do Sapucaí, sendo um deles indicado pelos clubes de serviço locais, e o outro pela Câmara Municipal, ambos com mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos mais de uma vez consecutivamente;
- XII – por representantes dos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros da Congregação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes do Inatel, na forma de seu estatuto, com mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos mais de uma vez consecutivamente.

§ 1.º Os representantes de que tratam os itens VI, VII, VIII, IX e X serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos mais de uma vez consecutivamente.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá exercer, simultaneamente, mais de uma representação, bem como ter direito a mais de um voto nas deliberações.

**Art. 7.º** A Congregação reunir-se-á, em sessão ordinária, no início e no final do ano letivo e, em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** A Congregação somente poderá reunir-se quando contar com, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

**Art. 8.º** A Congregação terá regulamento próprio que estabelecerá as normas das suas reuniões.

**Parágrafo único.** Nas reuniões da Congregação o seu presidente terá, nas deliberações, somente o voto de qualidade.

**Art. 9.º** As deliberações da Congregação, salvo nos casos de disposição expressa em contrário, constante deste Regimento, serão tomadas por, no mínimo, metade mais um (1) dos votos dos membros presentes.

**Art. 10.** À Congregação compete:

I – até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, organizar por votação, em escrutínio secreto, a eleição do novo Diretor e do novo Vice-Diretor;

II – deliberar sobre propostas do Conselho Diretor do Inatel, relativas à alteração, extinção ou criação de curso(s), de acordo com a legislação vigente;

III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IV – deliberar sobre a aplicação de penalidades a membros do corpo docente e discente, quando de sua competência;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Conselho Diretor do Inatel;

VI – deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento;

VII – suspender ou cassar o mandato de qualquer de seus membros, quando proposto pelo seu presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes, através do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII – deliberar sobre recursos ou representações contra atos do Diretor e/ou do Vice-Diretor, encaminhados pelo Conselho Diretor do Inatel, podendo, inclusive, destituí-lo(s) de seu(s) mandato(s) através do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX – deliberar sobre a concessão de prêmios, homenagens e títulos honoríficos, dentro de sua competência;

X – praticar todos os demais atos que forem de sua competência, por força da lei, deste Regimento, ou por delegação de órgãos superiores.

## **Seção II – Do Conselho Diretor**

**Art. 11.** O Conselho Diretor do Inatel é o colegiado de planejamento, coordenação e controle de todas as atividades educacionais, científicas e administrativas do Inatel, sendo constituído:

I – pelo Diretor do Inatel, como seu presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Pró-Diretores;

IV – pelos Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V – por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes do Inatel, na forma de seu estatuto, com mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido mais de uma vez consecutivamente.

**Art. 12.** O Conselho Diretor do Inatel reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, em sessão extraordinária, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º O Conselho Diretor do Inatel somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 2.º Nas deliberações do Conselho Diretor do Inatel, o seu Presidente terá direito somente ao voto de qualidade.

**Art. 13.** Ao Conselho Diretor do Inatel compete:

I – aprovar as políticas e diretrizes propostas pelo diretor do Inatel;

II – submeter à apreciação da Congregação, após prévia análise, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como apreciar os atos e fatos relacionados ao seu efetivo cumprimento;

III – aprovar os regulamentos e normas do Inatel;

IV – deliberar sobre a alteração, extinção ou criação de curso(s) e pró-diretoria(s) e de organismos de pesquisa e prestação de serviços;

V – aprovar a organização curricular dos cursos de graduação, ouvidos os respectivos Colegiados de Curso;

VI – aprovar o Calendário Acadêmico;

VII – deliberar sobre a forma dos processos seletivos dos candidatos ao ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – propor à Finatel a admissão, contratação, licenciamento, remoção e dispensa de pessoal docente para o Inatel e estabelecer as normas de seleção dos candidatos;

IX – encaminhar à Congregação, devidamente informados e verificada a procedência de seus fundamentos, recursos ou representações contra atos do Diretor, do Vice-Diretor ou dos membros dos corpos docente e discente, quando de sua competência;

X – emitir parecer sobre propostas de alteração deste Regimento e encaminhá-lo à Congregação;

XI – emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios que visem ao desenvolvimento do Inatel;

XII – praticar todos os demais atos que forem de sua competência, por força de lei, deste Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria é o órgão que superintende as atividades de planejamento, execução e controle do Inatel e é constituída:

I – pelo Diretor;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Pró-Diretores.

**Art. 15.** O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pela Congregação, dentre os professores titulares em exercício, em escrutínio secreto.

§ 1.º A eleição proceder-se-á conforme regulamento próprio aprovado pela Congregação.

§ 2.º Serão eleitos os candidatos que obtiverem, no mínimo, um número de votos igual à metade mais 1 (um) do número de membros da Congregação.

§ 3.º O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4.º Em caso de impedimento definitivo do Diretor ou vacância do cargo, a Congregação organizará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5.º O Diretor e o Vice-Diretor serão empossados pelo Presidente da Finatel.

**Art. 16.** Os Pró-Diretores serão designados e nomeados pelo Diretor e terão a incumbência de, nas suas respectivas áreas de competência, executar todas as ações necessárias à implementação das políticas e diretrizes do Inatel.

§ 1.º As atribuições dos Pró-Diretores constarão do instrumento de sua nomeação.

§ 2.º Os titulares das Pró-diretorias de cunho acadêmico deverão ser, necessariamente, professores do Inatel.

**Art. 17.** Ao Diretor compete:

I – coordenar os trabalhos de elaboração e a execução das políticas e diretrizes do Inatel explicitadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais documentos oficiais da instituição;

II – propor as políticas e diretrizes do Inatel, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor do Inatel;

III – submeter à análise e aprovação do Conselho Diretor do Inatel os regulamentos internos do Inatel e suas propostas de alteração;

IV – coordenar os processos de avaliação institucional;

V – assegurar o desenvolvimento e a execução do modelo educacional do Inatel;

VI – exercer a função de representação do Inatel;

VII – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Diretor do Inatel;

VIII – submeter a proposta orçamentária do Inatel à aprovação do Conselho Diretor da Finatel e executá-la na forma em que for aprovada;

IX – autorizar a abertura de procedimento de verificação de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços, de acordo com as normas institucionais e a legislação vigente;

X – aprovar o quadro de pessoal e a organização dos serviços administrativos do Inatel;

XI – propor à Finatel a admissão, contratação, licenciamento, remoção e dispensa de pessoal técnico, administrativo e de apoio do Inatel;

XII – designar e nomear os Pró-Diretores, os Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação e os ocupantes dos demais cargos de sua confiança;

XIII – exercer o poder disciplinar;

XIV – apresentar ao Conselho Diretor da Finatel a prestação de contas referente à aplicação de verbas orçamentárias;

XV – conferir graus, outorgar títulos e expedir certificados;

XVI – praticar todos os demais atos que forem de sua competência, por força de lei, deste Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

**Art. 18.** Ao Vice-Diretor compete:

I – substituir o diretor em seus impedimentos temporários, investido de todas as atribuições inerentes ao cargo;

II – auxiliar o diretor no exercício de suas funções.

#### **Seção IV – Dos Colegiados de Curso de Graduação**

**Art. 19.** Os Colegiados dos Cursos de Graduação são constituídos:

I – pelo Coordenador;

II – por todos os Professores do Curso;

III – por um representante do corpo discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, vedada a recondução.

**Art. 20.** O Colegiado de Curso de Graduação é presidido pelo respectivo Coordenador.

**Art. 21.** Os Colegiados de Curso de Graduação se reúnem, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 22.** Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I – aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;

II – deliberar sobre Aproveitamento de Estudos;

III – propor, ao Conselho Diretor do Inatel, medidas acadêmico-administrativas, no âmbito do curso, que garantam a qualidade do processo de ensino e aprendizagem em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – zelar pela coerência entre as atividades desenvolvidas no âmbito do curso e o perfil do egresso explicitado no PDI e PPC;

V – exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei e por este Regimento.

§ 1.º O Colegiado de Curso de Graduação terá regulamento próprio que normatizará suas reuniões.

§ 2.º Nas reuniões do Colegiado de Curso de Graduação, o seu presidente terá, nas deliberações, somente o voto de qualidade.

### **Seção V – Dos Coordenadores de Curso**

**Art. 23.** Os coordenadores de curso, designados e nomeados pelo Diretor dentre os professores do **Inatel**, terão as funções de coordenação, supervisão e integração do planejamento e da execução das atividades acadêmicas e científicas dos cursos do *Inatel*.

**Parágrafo único.** As Coordenações, com os respectivos cursos, serão as constantes do anexo deste Regimento.

**Art. 24.** Ao coordenador de curso compete:

I – presidir as reuniões do Colegiado de Curso de Graduação;

II – coordenar a implementação, a execução e o desenvolvimento do curso;

III – acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;

IV – distribuir encargos de ensino e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

V – representar institucionalmente o curso;

VI – coordenar as atividades internas de avaliação do curso;

VII – orientar a comunidade acadêmica a respeito do regime curricular e da ordem didática e disciplinar;

VIII – propor normas e regulamentos para o desenvolvimento do curso;

IX – supervisionar as atividades de registro acadêmico do curso;

X – coordenar a elaboração de relatórios oficiais, referentes ao curso;

XI – propor ao Diretor a admissão, o licenciamento, a remoção e a dispensa do pessoal docente, técnico, administrativo e de apoio do Curso;

XII – acompanhar o desenvolvimento das disciplinas e atividades curriculares do curso, propondo ações que visem ao desenvolvimento do respectivo Projeto Pedagógico;

XIII – praticar todos os demais atos que forem de sua competência, por força deste Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

## **Seção VI – Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 25.** Os órgãos executivos, para consecução de seus objetivos, contarão com o apoio de uma Secretaria Acadêmica cujas atribuições estão definidas em regulamento próprio.

§ 1.º O ocupante do cargo de Secretário será responsável, perante o Diretor, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pela omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

§ 2.º Os auxiliares da Secretaria serão responsáveis, perante o Secretário, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

## **TÍTULO IV**

### **Da Organização Didática**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Cursos**

**Art. 26.** O Inatel ministrará programas e cursos, por campo do saber, de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, de educação profissional e outros, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

§ 1.º O Inatel, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos e atividades especiais, ou ambos, abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

§ 2.º O Inatel informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 3.º O Inatel observará as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação específica.

**Art. 27.** O número de vagas, a organização curricular, a carga horária e os prazos de integralização dos cursos de graduação constarão dos respectivos projetos pedagógicos.

§ 1.º No caso de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino por alunos transferidos ou admitidos em processos seletivos, os prazos de integralização poderão ser alterados a critério do Conselho Diretor do Inatel.

§ 2.º Não serão computados no prazo de integralização os períodos de trancamento de matrícula.

§ 3.º Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

**Art. 28.** As informações referentes à operacionalização de cada curso de graduação constarão dos respectivos instrumentos normativos do Inatel estabelecidos nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 29.** Poderão ser aproveitados estudos realizados em outras instituições de ensino superior, desde que devidamente autorizados pelo Colegiado de Curso, e nos quais o candidato tenha logrado aprovação por critérios aceitos academicamente.

§ 1.º O aproveitamento dos estudos realizados em outras instituições, será regulamentado pelo Conselho Diretor do Inatel.

§ 2.º Para aproveitamento de estudos, serão observados os seguintes princípios gerais:

I – o aproveitamento será feito com base nos estudos feitos em nível de graduação;

II – os aspectos quantitativos e formais do ensino não devem excluir a possibilidade de considerações mais amplas de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao contexto da formação cultural e profissional do estudante.

## **TÍTULO V**

### **Do Regime Escolar para a Graduação**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Calendário Acadêmico**

**Art. 30.** O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1.º No calendário acadêmico serão considerados dias úteis o período de Segunda-feira a Sábado, inclusive, sendo os alunos, nesses dias, considerados disponíveis para o cumprimento das atividades dos cursos em que estiverem matriculados.

§ 2.º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Planos de Ensino das disciplinas.

§ 3.º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como atividades em salas de aula, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Processo Seletivo**

**Art. 31.** Os processos seletivos para os cursos de graduação serão regulamentados através de edital elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel.

§ 1.º O Inatel divulgará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, na forma da legislação vigente.

§ 2.º Anualmente, antes de cada período letivo, o Inatel tornará público seu critério de seleção de alunos nos termos da legislação vigente, e de acordo com orientações do Conselho Nacional de Educação.

§ 3.º O Inatel, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 4.º O Inatel, ao estabelecer os critérios de seleção e admissão para os cursos de graduação, poderá considerar os resultados de avaliações oficiais a que os candidatos tenham se submetido no ensino médio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Matrículas**

**Art. 32.** A matrícula inicial dependerá de aprovação e classificação no processo seletivo, ou outra forma prevista na lei.

**Parágrafo único.** As normas e procedimentos, inclusive a documentação necessária para a realização da matrícula inicial, das matrículas subsequentes e do trancamento de matrícula constarão de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel, respeitada a legislação vigente.

**Art. 33.** A matrícula será renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário escolar, sob pena de o aluno perder sua vaga no respectivo curso.

**Art. 34.** O candidato, classificado no processo seletivo, que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no respectivo Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perderá o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos aprovados a serem convocados por ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Nenhuma justificativa poderá eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos cuja apresentação é exigida pelo Edital.

**Art. 35.** Mediante adequado processo seletivo de admissão, poderá ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas do Inatel e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor estabelecerá normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Transferências**

**Art. 36.** A transferência de aluno de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira para o **Inatel**, salvo os casos previstos em lei, dependerá da aprovação do Conselho Diretor do Inatel.

§ 1.º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem restrições quanto à época de matrícula e limite de vagas, ficando, porém, sujeitas às adaptações necessárias.

§ 2.º Os procedimentos de transferência obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel, respeitada a legislação vigente, inclusive as disposições do art. 49 da Lei n.º 9.394/96.

**Art. 37.** O Inatel concederá transferências para outras instituições de ensino superior, nos termos da legislação vigente, desde que o aluno esteja regularmente matriculado em qualquer de seus cursos.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Trabalhos Acadêmicos**

**Art. 38.** Os horários das diversas atividades acadêmicas serão organizados pela Diretoria.

**Art. 39.** A frequência às atividades teóricas e práticas é obrigatória.

§ 1.º A frequência mínima exigida para a aprovação em disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada.

§ 2.º A verificação da presença dos alunos é de responsabilidade do professor.

**Art. 40.** Serão considerados trabalhos acadêmicos as atividades realizadas em consonância com o projeto pedagógico do curso e previstas no respectivo plano de ensino.

**Art. 41.** Para fins de verificação do aproveitamento, é obrigatória, em cada disciplina, a proposição de trabalhos acadêmicos regularmente distribuídos ao longo do semestre letivo.

§ 1.º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica às Atividades Complementares.

§ 2.º As Atividades Complementares serão aprovadas pelo Conselho Diretor do Inatel, ouvido o respectivo Colegiado de Curso.

§ 3.º A avaliação dos trabalhos acadêmicos é de responsabilidade do professor da disciplina.

§ 4.º Nos cursos de graduação, as notas deverão ser graduadas de 0 a 100 (zero a cem) e em número inteiro.

§ 5.º Nos cursos de pós-graduação, a atribuição de notas ou conceitos será feita na forma prevista no Regulamento do Curso.

§ 6.º O aluno que for encontrado utilizando-se de meios não autorizados pelo professor na realização de qualquer trabalho escolar será atribuída nota 0 (zero), sem prejuízo das demais sanções disciplinares aplicáveis.

**Art. 42.** A nota final de aproveitamento em cada disciplina será obtida a partir das notas atribuídas aos trabalhos acadêmicos referidos no art. 41, e calculada de acordo com o procedimento previsto no plano de ensino da disciplina.

## **CAPÍTULO VI** **Do Exame Final**

**Art. 43.** O exame final, quando houver, será realizado após o período letivo de cada semestre.

## **CAPÍTULO VII** **Da Aprovação**

**Art. 44.** Será aprovado em qualquer disciplina o aluno que tenha nela alcançado a frequência mínima exigida e nota final de aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta).

**Parágrafo único.** A composição da nota final de aproveitamento em cada disciplina será definida no respectivo plano de ensino.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Colação de Grau e da Expedição do Diploma**

**Art. 45.** Caberá ao Diretor do Inatel conferir graus, outorgar títulos e expedir certificados aos alunos que concluírem os cursos de graduação, pós-graduação e extensão, respectivamente.

**Art. 46.** Ao conferir graus, outorgar títulos e expedir certificados, o Diretor fará lavrar termo que assinará juntamente com o secretário da sessão e com os formandos.

**Art. 47.** Os procedimentos a serem seguidos no ato da colação de grau constarão de regulamento próprio.

**Art. 48.** Os diplomas e certificados serão expedidos na forma da lei.

## TÍTULO VI

### Da Pós-graduação, do Aperfeiçoamento, da Extensão, da Educação Profissional e outros

**Art. 49.** Os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, de educação profissional e de eventuais outros serão organizados e oferecidos de acordo com seus respectivos regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor do Inatel.

§ 1.º A frequência mínima dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade semipresencial será estabelecida conforme cada projeto pedagógico de curso, a partir dos referenciais de qualidade do Ministério da Educação para cursos na educação à distância.

§ 2.º Na pós-graduação *lato sensu* a avaliação do desempenho discente ocorrerá ao final de cada disciplina ou ao final de cada módulo, conforme estabelecido no PPC de cada curso.

## TÍTULO VII

### Do Corpo Docente

#### CAPÍTULO I

#### Da Constituição

**Art. 50.** O Corpo Docente do Inatel é constituído por seus professores assim categorizados:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Adjunto;
- III – Professor Assistente;
- IV – Professor Auxiliar;
- V – Professor Associado.

§ 1.º As condições para o acesso a qualquer das categorias docentes serão previstas em regulamentação própria aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel.

§ 2.º A Contratação na categoria de Professor Associado destina-se exclusivamente a professores aposentados pelo Programa de Aposentadoria Complementar da Finatel, que não poderão ser contratados em nenhuma outra das demais categorias.

§ 3.º Em caráter eventual e por tempo determinado, o Inatel poderá admitir Professores Substitutos e Professores Visitantes, nos seguintes casos:

I – professores substitutos, para o atendimento de eventuais necessidades da programação acadêmica;

II – professores visitantes, que possuam alta qualificação acadêmica ou expressiva experiência de ensino e pesquisa.

§ 4.º A admissão em uma determinada categoria, bem como a promoção às demais categorias da carreira docente, dar-se-á na forma prevista no respectivo "Plano de Carreira", e dependerá sempre da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários, definidos pela Finatel.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão e Dispensa**

**Art. 51.** O pessoal docente será admitido e dispensado por indicação do Diretor do Inatel, mediante aprovação do Conselho Diretor do Inatel.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 52.** O regime de trabalho do pessoal docente do Inatel será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

**Art. 53.** São atribuições dos professores:

I – comprometer-se com a filosofia educacional do Inatel, explicitada no seu PDI;

II – comprometer-se, no âmbito de suas funções, com o cumprimento do PDI;

III – exercer suas funções em consonância com o PDI;

- IV – cumprir, integralmente, o programa de trabalho sob a sua responsabilidade;
- V – cumprir o regime de trabalho a que estiver afeto;
- VI – ministrar o ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, inclusive responsabilizando-se pela avaliação da aprendizagem e pelo controle da frequência dos alunos;
- VII – orientar projetos e trabalhos de alunos;
- VIII – desenvolver, orientar e participar de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX – participar das reuniões do Inatel, quando convocado;
- X – participar da gestão acadêmica do curso através da atuação no colegiado respectivo;
- XI – cumprir todas as demais disposições regimentais e regulamentares do Inatel.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Corpo Discente**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Constituição, dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 54.** O corpo discente do Inatel é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 55.** São direitos e deveres fundamentais dos membros do corpo discente:

- I – utilizar-se de todos os recursos materiais, acadêmicos e comunitários que lhe forem disponibilizados pelo Inatel, nos termos da legislação vigente, deste Regimento e das normas internas;
- II – participar, através de seus representantes, dos órgãos colegiados do Inatel;
- III – aplicar a máxima diligência no aproveitamento das atividades acadêmicas oferecidas;
- IV – atender aos dispositivos regimentais;
- V – contribuir, na esfera de sua ação, para preservar e fortalecer o prestígio do Inatel;

- VI – comparecer aos atos oficiais do Inatel, quando convocados;
- VII – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a qualquer membro da comunidade do Inatel;
- VIII – zelar pelo patrimônio da Finatel.

## CAPÍTULO II

### Da Representação Estudantil

**Art. 56.** O Diretório Central dos Estudantes do Inatel (DCE) é o órgão oficial de representação do corpo discente.

**Art. 57.** O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados do Inatel, na forma prevista nos regulamentos desses órgãos ou neste Regimento.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado do Inatel, exceto no caso da representação estudantil junto ao Conselho Diretor do Inatel, que poderá, também, compor a representação estudantil junto à Congregação.

## TÍTULO IX

### Do Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I

#### Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

**Art. 58.** Sem prejuízo da aplicação das disposições constantes da CLT, os membros do corpo docente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – repreensão;
- II – suspensão;
- III – dispensa.

**Art. 59.** A pena de repreensão será aplicada nos casos de falta de cumprimento de suas obrigações contratuais, sem a devida justificativa.

**Art. 60.** A pena de suspensão será aplicada no caso em que a falta de cumprimento de deveres se revestir de dolo ou má fé, bem como no de reincidência em falta já punida com repreensão.

**Parágrafo único.** O docente suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função.

**Art. 61.** Caberá a pena de dispensa nos casos de:

- I – desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- II – prática de atos incompatíveis com a moral e a dignidade acadêmica;
- III – reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

**Art. 62.** A pena de repreensão é aplicada diretamente pelo Diretor do Inatel.

**Art. 63.** As penas de suspensão e dispensa dependerão de prévio processo administrativo, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo da aplicação direta das disposições da CLT.

**Parágrafo único.** O processo administrativo far-se-á de acordo com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente**

**Art. 64.** Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

§ 1.º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

- I – primariedade do infrator;
- II – grau de culpabilidade;
- III – existência ou não de dolo;
- IV – as consequências advindas da infração.

§ 2.º As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Diretor, por escrito.

§ 3.º A pena de suspensão será aplicada pelo Diretor, após deliberação do Conselho Diretor do Inatel.

§ 4.º A pena de desligamento será aplicada pelo diretor, após deliberação da Congregação.

**Art. 65.** Dos atos que impuserem as penas de advertência, repreensão e suspensão caberá recurso para o órgão colegiado superior competente.

**Parágrafo único.** O recurso será interposto pelo interessado em petição fundamentada, em no máximo 15 (quinze) dias a contar do ato decorrido.

**Art. 66.** A aplicação da pena disciplinar não exclui a responsabilidade penal, caso existente.

**Art. 67.** Serão punidos com as penas de advertência e repreensão os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I – desrespeito ao Diretor do Inatel ou a qualquer membro do corpo docente;

II – desobediência às prescrições feitas pelo Diretor do Inatel ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções, bem como às disposições deste Regimento ou de qualquer regulamento ou instrumento normativo do Inatel;

III – ofensa ou injúria a funcionário técnico, administrativo ou de apoio ou a outro aluno no recinto do Inatel;

IV – perturbação da ordem no recinto do Inatel, assim consideradas todas as suas dependências, inclusive os imóveis residenciais de propriedade da Finatel locados a alunos da instituição;

V – dano ao patrimônio da Finatel, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à correspondente indenização;

VI – improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

**Art. 68.** A pena de suspensão e a pena de desligamento serão aplicadas, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I – reincidência nas faltas enumeradas no artigo anterior;

II – ofensa, injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade constituída;

III – agressão a funcionário técnico, administrativo ou de apoio ou a outro aluno;

IV – prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro;

V – prática de atos considerados ilícitos pela legislação penal em vigor.

**Art. 69.** A aplicação das penas de suspensão ou desligamento será precedida de processo administrativo, cuja finalidade será a apuração dos fatos e respectiva autoria, conduzido por comissão especial nomeada pelo Diretor do Inatel.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Diretor do Inatel votar e aprovar regulamento próprio que disporá a respeito da composição da comissão prevista neste artigo, bem como o procedimento a ser adotado para a apuração dos fatos, verificação da autoria e punição dos envolvidos.

**Art. 70.** A sanção disciplinar aplicada integrará, em modelo próprio, os documentos de registro acadêmico do aluno.

**Parágrafo único.** Não havendo reincidência, as sanções de advertência e repreensão terão seu registro cancelado ao final do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Penas Aplicáveis ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio**

**Art. 71.** Os funcionários técnicos, administrativos e de apoio estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

### **TÍTULO X**

#### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 72.** O Inatel proporcionará à sua comunidade, dentro de suas possibilidades, meios para a realização ou participação em programas técnicos, sociais, culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

**Art. 73.** O Inatel deverá estimular as atividades que visem à formação de uma consciência de cidadania.

**Art. 74.** Os membros dos corpos docente e discente, os funcionários técnicos, administrativos e de apoio devem concorrer para que reinem a ordem, a cordialidade e a disciplina em todas as dependências do Inatel.

**Art. 75.** O Inatel poderá utilizar monitores e estagiários docentes, os quais serão escolhidos dentre os alunos de seus cursos de graduação e pós-graduação, respectivamente.

**Parágrafo único.** A monitoria e o estágio docente reger-se-ão por normas próprias aprovadas pelo Conselho Diretor do Inatel.

**Art. 76.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 77.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Inatel, no âmbito de suas atribuições, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 78.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do Inatel.

(Alterado e aprovado em reunião da Congregação do Inatel realizada em 22/08/2017.)

**EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017.**

“... *(omissis)* ... Assunto: **01) Deliberação das alterações encaminhadas pelo Conselho Diretor do Inatel referentes ao Regimento Inatel.** O senhor Presidente informou que o Conselho Diretor do Inatel reuniu-se no dia 14 de agosto de 2017 para aprovação das alterações do Regimento Inatel que, após aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor do Inatel, resolveu encaminhar a presente deliberação para aprovação desta Egrégia Congregação. Informou, também, que conforme estabelece o Regimento do Inatel em seu art. 10, inciso VI, compete à Congregação do Inatel: “*Deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento*”. Diante disso, ponderou sobre a necessidade da presença do Assessor Jurídico da Finatel, Dr. Júlio Cezar Caponi, solicitando autorização dos presentes para tanto e, autorizada a permanência do Assessor Jurídico da Finatel, solicitou ao mesmo para que fizesse a apresentação das alterações encaminhadas para aprovação. O Assessor Jurídico fez a leitura e justificou alterações nos seguintes dispositivos: art. 2.º, incisos II, IV e VIII; art. 17, inciso I; art. 19, inciso II; art. 22, incisos III e IV; art. 26, *caput* e § 3.º; art. 32, *caput*; Título V – Do Regime Escolar para a Graduação; art. 30, § 2.º; art. 32, *caput*; inserção do Título VI – Da Pós-graduação, do Aperfeiçoamento, da Extensão, da Educação Profissional e outros, e art. 49; renumeração dos títulos seguintes, a partir do Título VII, bem como dos artigos seguintes ao art. 49; art. 67, inciso II; art. 78, *caput*; alterações que foram inseridas visando atualizar o texto e atender às questões legais, particularmente quanto à inserção das atividades de ensino semipresencial e à distância. Após a apresentação do Assessor Jurídico, o senhor presidente, retomando a palavra, pôs o assunto em discussão e, ao submeter à votação, as propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade. A íntegra do documento, tal qual como aprovado, ficará arquivado na Diretoria do Inatel. ... *(omissis)*.”

